



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE RETIFICAÇÃO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026**

PROCESSO DE COMPRA Nº 045/2026

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO - DATA: 22/09/2026

SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO - HORÁRIO: 09:30 HORAS

SESSÃO PÚBLICA DE PROCESSAMENTO - LOCAL: PLATAFORMA ELETRÔNICA BLL COMPRAS

I - OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, preditiva e pequenas intervenções, incluindo mão de obra e fornecimento de todos materiais, ferramentas e equipamentos necessários, em conformidade com as normas regulamentares vigentes, nas dependências da Câmara Municipal de Paulínia, por um período de 12 (doze) meses.

II – DAS RETIFICAÇÕES

Após pedido de impugnação e análise criteriosa ao Edital, vimos por meio deste, RETIFICAR o edital em epígrafe, alterando-se o anexo I (Termo de Referência) e o anexo VI (Documentos de Habilitação) nos termos abaixo, permanecendo ratificadas as demais disposições não expressamente alteradas:

ALTERAÇÕES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

Item 5.19 - Responsabilidade técnica

Redação atualizada:

A Contratada deverá apresentar, antes do início dos serviços sujeitos a registro de responsabilidade técnica, o respectivo documento emitido pelo conselho profissional competente, conforme a natureza da atividade e a habilitação do profissional responsável, incluindo ART, RRT ou TRT, conforme o caso, o qual deverá ser mantido no local dos serviços, quando exigível.

Item 6.37 - Custos dos registros de responsabilidade técnica

Redação atualizada:

Responsabilizar-se pelos custos dos registros de responsabilidade técnica exigíveis para a execução dos serviços, inclusive ART, RRT ou TRT, conforme o caso.



Item 8.28.1 - Registro ou inscrição profissional

Redação atualizada:

Apresentação de registro ou inscrição da licitante perante a entidade profissional competente, em plena validade, quando exigível em razão das atividades integrantes do objeto, admitindo-se, conforme o caso, o registro perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou o Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, observadas as respectivas atribuições profissionais.

Item 8.28.1.1 - Registro, visto ou procedimento equivalente

Redação atualizada:

No caso de licitantes com registro ou inscrição profissional fora do Estado de São Paulo, deverão ser observadas as exigências de registro, visto ou procedimento equivalente perante o respectivo conselho profissional competente no Estado de São Paulo, quando exigível, em até 10 (dez) dias após a homologação do certame, e antes da assinatura do contrato.

Item 8.28.5 - Capacitação técnico-profissional

Redação atualizada:

Comprovação de que a licitante possui, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) perante a entidade profissional competente, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica por execução de serviços de manutenção, reforma ou intervenção predial de características compatíveis com o objeto, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando cabível, demonstrando experiência nas parcelas de maior relevância técnica do objeto e observadas as atribuições profissionais legalmente conferidas.

ALTERAÇÕES NO ANEXO VI - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

O Anexo VI deverá reproduzir, no tópico de “Qualificação Técnica”, a redação atualizada dos itens 8.28.1, 8.28.1.1 (primeiro e segundo parágrafos, respectivamente, do primeiro quadro), e do item 8.28.5 (segundo parágrafo do quadro “Quanto à capacitação técnico-profissional”) e respectivos subitens acima, evitando-se duplicidade de requisitos e assegurando coerência entre o Termo de Referência e a relação de documentos de habilitação.



III – DA REPUBLICAÇÃO E DA DATA DA SESSÃO

Considerando que as alterações alcançam requisitos de qualificação técnica e podem repercutir na preparação da documentação de habilitação e na formulação das propostas, deverá ser observada a republicação do instrumento e o prazo legal aplicável, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, considerando que a eventual republicação, com a concessão do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis a partir de 8 de setembro de 2026, resultaria igualmente na realização da sessão pública em 22 de setembro de 2026, não se vislumbra prejuízo à competitividade, à isonomia entre os licitantes ou à preparação das propostas e dos documentos de habilitação.

Dessa forma, entende-se não ser necessária a republicação do instrumento convocatório, mantendo-se a sessão pública na data inicialmente estabelecida, qual seja, 22 de setembro de 2026.

IV – RATIFICAÇÃO

Após as mencionadas acima, ficam ratificadas e integralmente mantidas as demais disposições do edital que não conflitem com a presente retificação

Paulínia, 04 de setembro de 2026.

Pedro Luiz de Bernarde Netto
Presidente - Câmara Municipal de Paulínia